

EDITAL N.º 1/2026

---**HUGO MANUEL MOREIRA LUÍS**, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra. -----

--- **FAÇO PÚBLICO** que o Conselho de Administração na reunião de 19 de dezembro de 2026, em conformidade com o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP) e o n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra (adiante designado por Regulamento), **deliberou delegar na Diretora Delegada, Susana Cristina Henriques dos Reis Moreno, com possibilidade de subdelegação no pessoal dirigente** as seguintes competências: -----

---1. Autorizar a contratação e a realização de despesas, bem como os demais atos que, nos termos do CCP, devam ser praticados pela entidade adjudicante/contraente público na aquisição de bens e serviços cujo preço contratual não seja superior a 5.000,00€ (cinco mil euros) e nas empreitadas cujo preço contratual não seja superior a 10.000,00€ (dez mil euros), nos termos do artigo 128.º daquele Código – n.º 1 do artigo 109.º do CCP e n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 197/99, de 8 de junho, artigo repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, e n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento; -----

---2. Pronunciar sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos procedimentos de contratação pública e a decisão de retificação oficiosa das peças do procedimento, apenas na fase de apresentação de propostas, desde que a mesma não altere o preço base do procedimento e só podendo ser exercida quando a Diretora Delegada não integrar o júri do concurso (nem como membro efetivo, nem suplente), nem venha a ser designada como gestora do contrato, ou membro da equipa de fiscalização, subjacente ao procedimento em causa- n.º 1 do artigo 109.º e alínea b) do n.º 5 e n.º 7 do artigo 50.º do CCP; -----

---3. Decidir a prorrogação do prazo de apresentação de propostas em consequência de uma decisão sobre erros ou omissões ou de retificação oficiosa das

peças do procedimento, ou, ainda, a pedido de qualquer interessado – n.º 1 do artigo 109.º e artigo 64.º do CCP; -----

---4. Decidir a prorrogação do prazo de apresentação dos documentos de habilitação, de caução ou da confirmação dos compromissos de terceiros – n.º 1 do artigo 109.º e n.º 2 do artigo 85.º do CCP; -----

---5. Decidir sobre as reclamações da minuta do contrato apresentadas pelo adjudicatário e aprovar alterações à minuta do contrato em caso de decisão de deferimento da reclamação do adjudicatário – n.º 1 do artigo 109.º e artigo 102.º do CCP; -----

---6. Autorizar a alienação e abate de bens que se encontrem obsoletos, inoperacionais ou sem utilidade para a prossecução ao normal funcionamento do serviço - alínea k) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento; -----

---7. As competências próprias do dono da obra, com as limitações impostas pelo n.º 2 do artigo 69.º ambos do CCP – n.º 1 do artigo 109.º do CCP - nos seguintes casos: -----

---a) Prorrogação de prazos para confirmação de compromissos – artigo 92.º do CCP; -----

---b) Assinatura do auto de consignação - artigo 359.º do CCP; -----

---c) Assinatura dos autos de medição de obra nos termos do n.º 2 do artigo 388.º do CCP; -----

---d) Prática dos atos a realizar para efeitos da receção provisória nos termos do n.º 1 a 6 do artigo 394.º e do n.º 1 a 5 do artigo 395.º do CCP; -----

---e) Prática dos atos a realizar para efeitos da receção definitiva nos termos do n.º 1 a 5 do artigo 398.º do CCP, salvo as decisões sobre repetição de execução da obra com defeito e da desoneração do empreiteiro - n.ºs 6 e 7 do artigo 398.º do CCP; -----

---f) Envio ao Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. do relatório final da obra – n.º 1 do artigo 402.º; -----

---8. As competências próprias do dono da obra nos termos do disposto no Decreto – Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, relativo às Condições de Segurança e Saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, no que respeita à: -----

h.

- a) Comunicação prévia de abertura do estaleiro à Inspeção Geral do Trabalho - ACT, bem como quaisquer alterações dos elementos de comunicação prévia e ainda todas as obrigações declarativas à mesma entidade – artigo 15.º;-----
- b) Determinação da elaboração da compilação técnica da obra que inclua os elementos úteis a ter em conta na sua utilização futura – n.ºs. 1 e 2 artigo 16.º; ---
- c) Recusa de receção provisória da obra enquanto não forem prestados os elementos da compilação técnica – n.º 3 do artigo 16.º; -----
- 9. As competências próprias enquanto entidade requerente à permissão de utilização do uso privativo de domínio público rodoviário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, no que respeita à: -----
- a) Outorga das condições gerais da licença de utilização de uso privativo do domínio público rodoviário, enquanto entidade titular da licença de intervenção em estrada nacional; -----
- b) Autorização da prestação de caução até ao valor de 5.000 € (cinco mil euros);
- c) Realização do pedido devolução de caução prestada – artigo 68.º; -----
- 10. Autorizar a inscrição de trabalhadores em cursos de formação, congressos, reuniões, seminários, colóquios ou outras iniciativas semelhantes e as deslocações em serviço, não expressamente previstas no Plano de Formação anual aprovado, mas ainda assim contidas no orçamento anual aprovado para o referido Plano de Formação - alínea s) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento;-----
- 11. Celebrar protocolos, que não impliquem custos para os SMAS, com instituições de educação e/ou formação pública, ou privada, devidamente reconhecidas pelas entidades competentes, para a realização de estágios de formação em contexto de trabalho no âmbito dos respetivos planos curriculares relativamente a formandos dessas instituições – alínea l) do n.º 2 e n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento;-----
- 12. A autorização da emissão das Notas de Crédito decorrentes do ciclo de leituras de qualquer valor e a autorização de Notas de Crédito decorrentes de situações excecionais até ao valor de 300€ (trezentos euros) - alínea g) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento;-----
- 13. Autorizar os acordos de pagamento em prestações dos valores correspondentes aos vários serviços prestados pelos SMAS de Mafra, para dívidas

até 5.000 € (cinco mil euros) e até 12 prestações mensais – alínea f) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento; -----

---14. Autorizar a restituição ou reembolso de importâncias às entidades, singulares ou coletivas, que se reconheça terem esse direito - alínea g) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento;-----

---15. Decidir as reclamações e autorizar o pagamento de valores indemnizatórios por danos emergentes da atividade operacional dos SMAS de Mafra, até um montante inferior a 5.000 € (cinco mil euros), bem como as compensações decorrentes da aplicação do Regulamento da Qualidade do Serviço prestado ao utilizador final nos setores das águas e resíduos - alínea w) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento.-----

---Delibera, ainda, delegar as presentes competências, nas ausências, faltas e impedimentos legais da Diretora Delegada, no Chefe de Divisão Pedro Miguel Roupeta dos Santos Pereira, e nas ausências, faltas e impedimentos legais deste na Chefe de Divisão Maria Beatriz Sanches Fixelha. -----

---Mais delibera ratificar todos os atos praticados no âmbito da presente delegação de competências desde o dia 5 de dezembro de 2025.-----

--- Para constar se publica o presente Edital, que contém quatro folhas, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

Mafra, 16 de janeiro de 2026.

O Presidente do Conselho de Administração,



(Hugo Moreira Luís)